



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE SRP 017/2020-SMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2020

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2020-SMED

IMPUGNANTE: STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica **STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ Nº 36.322.373/0001-26

Em resposta ao Pedido de Impugnação acima referido formulada por esta empresa, recebido através do e-mail: compraslicitasmed@gmail.com no dia 06 de agosto de 2020, de forma tempestiva no dia 06 de agosto do corrente ano, no tocante à alegação na composição do edital.

O Município de Vitória da Conquista/BA agendara para o dia 12 de agosto de 2020, licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP – sob o nº 017/2020-SMED, para MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando a **Elaboração de registro de preços para contratação de pessoa jurídica objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e aos programas correlacionados, junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED, fontes de recursos – (15) transferências do FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, (01) Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25%, (04) Salário Educação, (22) Transferências de Convênios – Educação**. Interessada em participar do certame a empresa **STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA**, apresentou impugnação ao edital, por entender na espécie, que o instrumento convocatório contém “vícios” restringindo a participação dos licitantes interessados em participar da licitação, colocando as empresas concorrentes em condições desiguais por apresentar descrição de exigências equivocadas.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Municipal nº 20.191/2020, em seu art. 25, assim disciplinou:

Art. 25. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos de edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

A Impugnante apresentou os seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020-SMED alegando em síntese o seguinte:

1. Que a ABIC é uma instituição privada e que os órgãos públicos não podem exigir um selo que não são todas as indústrias de café que possuem e que para possuírem devem pagar uma taxa mensal de para essa mesma instituição e se associar na mesma;
2. Que pode constar a exigência do SELO ABIC ou a demonstração via laudo sensorial emitido por laboratórios credenciados pelo governo federal, estadual ou municipal que o produto comprove a devida exigência no edital da “...NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 4,5 PONTOS NA ESCALA DE ZERO A DEZ...”
3. Que o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações onde fere o artigo : § 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”;
4. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo se o prazo, inicialmente previsto , conforme § 4º, do Art. 21, da Lei nº 8666/93.

DA ANÁLISE

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública, em matéria de licitação, encontra-se afeta, dentre outros, ao princípio da isonomia, estatuído no art. 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido é o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, “*litteris*”:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto contrato.

Passando a análise da alegação contida na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação do Setor Requisitante da demanda – Coordenação de Alimentação Escolar. A mesma apresentou parecer técnico via protocolo nº 25564/2020, informando que será alterado a descrição do item CAFÉ EM PÓ referente à exigência do selo ABIC e que o mesmo será publicado em Aviso de Retificação ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020-SMED.

CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir **DEFERIR PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 36.322.373/0001-26**, de forma que fica alterado o seguinte item, correção da descrição do **Lote 10 – CAFÉ EM PÓ**, os quais serão publicados em Aviso de Retificação ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020-SMED, mantendo inalterados os demais termos do Edital. Fica mantido o presente certame.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vitória da Conquista - Bahia, 10 de agosto de 2020.

Liliane Brito do Prado
Pregoeira
Mat. 07.09024-9